



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Instituto Estadual do Ambiente  
Presidência

## ATA DE REUNIÃO

63.01.01.01

### ATA da 728ª Reunião Ordinária de Assuntos Gerais do Condir do dia 30/04/2025

Aos trinta dias do mês de abril de dois mil e vinte e cinco, às onze horas, em sua sede na Avenida Venezuela, cento e dez, segundo andar, na sala de reuniões da presidência do Instituto Estadual do Ambiente (Inea), na cidade do Rio de Janeiro, realizou-se a septingentésima vigésima oitava Reunião Ordinária de Assuntos Gerais do Conselho Diretor do Inea (Condir), na forma instituída pelo Decreto Estadual nº 48.690 de quatorze de setembro de dois mil e vinte e três, republicado no Diário oficial de vinte e quatro de outubro de dois mil e vinte e três por incorreções. Estavam presentes os Senhores Conselheiros: Juliana Lucia Ávila, Diretora de Licenciamento Ambiental (DIRLAM), no exercício da Presidência do Conselho; Carlos Alberto Couto da Silva Junior, Gerente de Gestão e Resultados, representante da Diretoria da Vice-Presidência (VICEPRES); João Pedro Rabelo Paixão, Diretor das Superintendências Regionais (DIRSUP); Cleber Ferreira Graça Filho, Diretor de Biodiversidade, Áreas Protegidas e Ecossistemas (DIRBAPE); Ingrid Rosa do Espírito Santo, Diretora Adjunta de Licenciamento Ambiental (DIRLAM); Natalia Rodrigues Gomes, Diretora Adjunta de Pós-Licença e Fiscalização Ambiental (DIRPOS); Raul Marques Fanzeres, Diretor de Recuperação Ambiental (DIRRAM); Milena Alves da Silva, Diretora Adjunta de Segurança Hídrica e Qualidade Ambiental (DIRSEQ); e José Antônio Paulo Fonseca, Diretor Executivo e de Planejamento (DIREX). **I. Abertura:** Abrindo os trabalhos, a Diretora da DIRLAM no exercício da Presidência do Conselho, na forma prevista no art. 10, §4º, do Decreto nº 48.690/2023, cumprimentou a todos e deu início à reunião. **II. SEI-070002/008314/2025 - Gunther Venturino. Requerimento:** Deliberar quanto à ratificação ou à suspensão da medida cautelar de embargo de obras de corte, aterro, terraplanagem, supressão de vegetação e construções de alvenaria sem as devidas licenças ambientais. **Decisão:** Conforme considerações da equipe técnica da Superintendência Regional de Rio Dois Rios (SUPRID), o Conselho Diretor ratificou o embargo cautelar. **III. SEI-070002/008228/2025 - FNation Tecnologia e serviços Ltda.. Requerimento:** Deliberar quanto à ratificação ou à suspensão da medida cautelar de embargo de obras de implantação de estruturas removíveis em Área de Preservação Permanente (APP) e outras obras de construção civil relacionadas para não causar degradação ambiental de difícil reparação, já que a Autorização Ambiental (AA IN004427) foi anulada na 764ª Reunião do Condir, considerando a avaliação do GT SUPRID-MP, pois ficou constatado vício processual, falta de documentos técnicos e vício de competência. **Decisão:** Conforme considerações da equipe técnica da SUPRID, o Conselho Diretor ratificou o embargo cautelar. **IV. SEI-070002/007678/2025 - Clip's Motel Ltda.. Requerimento:** Deliberar quanto à ratificação ou à suspensão da medida cautelar de suspensão parcial ou total da atividade de uso de fonte alternativa de água (poço), devido à falta de regularização junto ao Inea. **Decisão:** Conforme considerações da equipe técnica da Superintendência Regional da Baía da Guanabara (SUPBG), o Conselho Diretor ratificou a suspensão total cautelar da atividade de uso de fonte alternativa de água (poço). **V. SEI E-07/002.12249/2013 – Comtrol Comércio e Transporte de Cargas Ltda.. Requerimento:** Deliberar quanto ao recurso ao Auto de Infração COGEFISEAI/00145609 com penalidade de multa simples no valor de R\$ 31.504,04. **Decisão:** Conforme considerações da Assessora de Apoio Jurídico da DIRPOS, o Conselho Diretor: (i) indeferiu o recurso apresentado, mantendo a multa; (ii) é favorável ao pedido de conversão da multa, que deverá ainda ser submetido ao Secretário de Estado do Ambiente e

Sustentabilidade; e (iii) determinou o encaminhamento dos presentes autos ao Serviço de Termos de Ajustamento de Conduta (Servtac) para os trâmites de conversão de multa nos termos da Resolução Conjunta Seas/Inea nº 57/2021 e do Decreto Estadual nº 47.867/2021. **VI. SEI-070002/006425/2025 – Fazenda Pao Grande.** Requerimento: Deliberar quanto à ratificação ou à suspensão da medida cautelar de suspensão parcial ou total de um poço tubular por realizar extração de água bruta para diversas atividades fins, incluindo consumo e higiene humana, sem a devida outorga da órgão competente, em local com abastecimento público. Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da DIRPOS, o Conselho Diretor ratificou a suspensão total cautelar do poço tubular. **VII. SEI-070002/007133/2025 – Pizzaria Bosque de Vargem Pequena Ltda..** Requerimento: Deliberar quanto à ratificação ou à suspensão da medida cautelar de suspensão parcial ou total da atividade de extração mineral de água, proveniente de fonte alternativa, através de poço artesiano, sem a devida certidão ambiental/outorga, utilizado para diversas atividades, dentre elas higiene e consumo humano. Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da DIRPOS, o Conselho Diretor ratificou a suspensão total cautelar da atividade de extração mineral de água, proveniente de fonte alternativa, através de poço artesiano. **VIII. SEI-070002/007818/2025 – Qualit Transportes Ltda. Epp.** Requerimento: Deliberar quanto à ratificação ou à suspensão da medida cautelar de apreensão de um caminhão caçamba modelo Volkswagen, placa LSV4802 e três caçambas de 5m<sup>3</sup>, descartando irregularmente de Resíduos de Construção Civil (RCC), em vazadouro clandestino com intervenção em corpo hídrico e sua respectiva Faixa Marginal de Proteção (FMP). Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da DIRPOS, o Conselho Diretor ratificou a apreensão cautelar. **IX. SEI-070002/005284/2025 – Transportes Santa Helena Ltda. Me.** Requerimento: Deliberar quanto à ratificação ou à suspensão da medida cautelar de suspensão parcial ou total das atividades de captação de água, por meio de dois poços, sem outorga. Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da DIRPOS, o Conselho Diretor ratificou a suspensão total cautelar das atividades de captação de água, por meio de dois poços. **X. SEI E-07/506903/2011 – Vena Auto Posto Serviços e Comércio Ltda..** Requerimento: Para ciência da perda da eficácia do Auto de Infração COGEFISEAI/00142645 (penalidade: multa simples no valor de R\$ 25.020,05), considerando a incidência da prescrição intercorrente. Decisão: Conforme Manifestação da Procuradoria do Inea GERDAM SEI nº 1833 (Manifestação nº 20/2024 - GTA) e manifestação da Assessora de Apoio Jurídico da DIRPOS no momento da reunião, informando que o processo administrativo SEI-07/0002/00714/2023 foi aberto para apuração do dano ambiental, o Conselho Diretor: (i) tomou ciência da perda da eficácia do Auto de Infração COGEFISEAI/00142645; e (ii) indicou que a DIRPOS: (a) encaminhe os autos à Corregedoria do Inea para apuração de eventual responsabilidade funcional decorrente da prescrição constatada e (b) notifique a autuada sobre a prescrição, a presente decisão e a abertura do processo de apuração de dano (informando, inclusive, o número do processo). **XI. SEI E-07/510692/2012 – Roncar Lava Jato Ltda..** Requerimento: Para ciência da perda da eficácia do Auto de Infração COGEFISEAI/00143724 (penalidade: multa simples no valor de R\$ 399.071,83), considerando a incidência da prescrição intercorrente. Decisão: Conforme Manifestação da Procuradoria do Inea GERDAM SEI nº 1864 (Manifestação nº 39/2024 – LDQO) e manifestação da Assessora de Apoio Jurídico da DIRPOS no momento da reunião, informando que o processo administrativo SEI-070002/015591/2024 foi aberto para apuração do dano ambiental, o Conselho Diretor: (i) tomou ciência da perda da eficácia do Auto de Infração COGEFISEAI/00143724; e (ii) indicou que a DIRPOS: (a) encaminhe os autos à Corregedoria do Inea para apuração de eventual responsabilidade funcional decorrente da prescrição constatada e (b) notifique a autuada sobre a prescrição, a presente decisão e a abertura do processo de apuração de dano (informando, inclusive, o número do processo). **XII. SEI-070002/001428/2024.** Requerimento: Para ciência da proposta de Portaria INEA/PRES que crie Grupo de Trabalho (GT) para minutar a NOP-INEA que definirá métricas de valoração de danos ambientais e sua aplicação. Decisão: Conforme considerações da Diretora Adjunta da DIRPOS, os servidores a seguir foram indicados para compor o referido GT: Rodrigo Regis Lopes de Souza, id. funcional 5149398-5, como titular da DIRPOS, Luciana Maria Baptista Ventura, id. funcional 43364195, como Coordenadora do GT, Renata Tostes Varol Rodrigues, id. funcional 42647398, e Elisa de Souza Bento Fernandes, id. funcional 4267311-9, como suplentes da DIRPOS; Hilana Paula Drummond de Andrade, id. funcional 4359409-3, como titular do SERVAC, Beatriz Nóbrega Tavares de Souza, id. funcional 5109616-1, Valéria Sandman da Silva, id. funcional 515259-1, e Lauro Souza Teixeira Alonso, id. funcional 4461415-2, como suplentes do SERVAC; Vitor Emanuel Pimentel Nacif, id. funcional 5103513-8, como titular da DIRSUP, e Camila Ferreira Augusto Fernandes, id. funcional 5122257-4, como suplente da DIRSUP; Cleber Ferreira Graça Filho, id. funcional. 5136546-4, como titular da DIRBAPE, e Taissa Motta Mexias, id. funcional 6165478, como

suplente da DIRBAPE; Juliana Lucia Ávila, id. funcional 5099122-1, como titular da DIRLAM, Kayo Vinicius Machado Romay, id. funcional 5082480-5, Max Vinicius da Silva Freitas dos Reis, id. funcional 44584849, Ingrid Rosa do Espírito Santo, id. funcional 4359385-2, e Mary Stella Kelles Abreu, id. funcional 4399904- 2, como suplentes da DIRLAM; Edson Magalhães Araujo, id. funcional 4330347-1, como titular da DIRSEQ, e Leonardo Fidalgo Telles Rodrigues, id. funcional 2151304-0, como suplente da DIRSEQ; Rafaella Ribeiro de Carvalho, id. funcional 5128395-6, como titular da Procuradoria, e Alexandre Guimarães de Almeida Couto Cesar, id. funcional 5100605-7, como suplente da Procuradoria. O Conselho Diretor tomou ciência da portaria, que deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado. **XIII. SEI-070002/007437/2025 – Fabricio Cardoso Menon.** Requerimento: Deliberar quanto à ratificação ou à suspensão da medida cautelar de apreensão de espécies silvestres: 1 arara-canindé (ara ararauna), 2 lóris-molucanos (*trichoglossus moluccanus*), 2 agapornis (*agapornis sp.*), 2 trinca-ferros (*saltator similis*), 1 galinho-da-serra (*coryphospingus pileatus*), 1 sabiá-laranjeira (*turdus rufiventris*), e 1 anilha CNH08423, proveniente do óbito de uma arara caninde não encontrada no local, 2 roselas (*platycercus eximius*). Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da DIRBAPE, o Conselho Diretor ratificou a apreensão cautelar. **XIV. SEI-020001/001770/2025 – Guilherme Alves Cardoso Moreira.** Requerimento: Deliberar quanto ao pedido de cessão do servidor para a Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento (SEAPA), sem prejuízo da sua remuneração, inclusive encargos sociais, férias e adicionais de 1/3 (um terço). Decisão: Solicitação aprovada conforme considerações da Diretora da DIRLAM. **XV. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, a Diretora da DIRLAM no exercício da Presidência do Conselho agradeceu a participação de todos. Em seguida, lavrou a presente ata que vai assinada por ela e por todos os Conselheiros do Instituto Estadual do Ambiente presentes nesta data.



Documento assinado eletronicamente por **Cleber Ferreira Graça Filho, Diretor**, em 05/05/2025, às 13:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Raul Marques Fanzeres, Diretor**, em 05/05/2025, às 14:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jose Antônio Paulo Fonseca, Diretor**, em 05/05/2025, às 14:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Natália Rodrigues Gomes, Diretora Adjunta**, em 05/05/2025, às 14:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alberto Couto da Silva Junior, Gerente**, em 05/05/2025, às 14:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Milena Alves da Silva, Diretora Adjunta de Segurança Hídrica e Qualidade Ambiental**, em 05/05/2025, às 15:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ingrid Rosa do Espírito Santo, Diretora Adjunta de Licenciamento Ambiental**, em 05/05/2025, às 16:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **João Pedro Rabelo Paixão, Diretor**, em 05/05/2025, às 17:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Juliana Lucia Avila, Presidente do CONDIR em exercício**, em 05/05/2025, às 17:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **99246482** e o código CRC **2974771B**.